



**ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES  
GOVERNADORIA DO DISTRITO LD-5 - AL 2020-2021**

DG Cacilda Riske Capanema/PDG Capanema

1º VDG Aparecido Martins/Cal Denise

2º VDG Dorival Fiamoncini/Cal Nair

**NÓS SERVIMOS. JUNTOS VAMOS MAIS LONGE**



**ANEXO 1 DA ATA DA 58ª CONVENÇÃO ANUAL DO DISTRITO LD-5**  
**NOVA REDAÇÃO APROVADA DO ESTATUTO DO DISTRITO**

**ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES**  
**DISTRITO MÚLTIPLO LD - DISTRITO LD-5**



**ESTATUTO**

Aprovado na V Convenção Integrada dos Lions Clubes de Santa Catarina, realizada em Abril de 1996, com alterações procedidas na 35ª. Convenção Distrital do L-10, realizada em Abril de 1998; na 1ª. Reunião do Conselho Distrital 1999/2000, realizada em Julho de 1999; na 37ª. Convenção Distrital do L-10 (1ª. do Distrito LD-5) realizada em Abril de 2000; na Convenção Distrital realizada em Abril de 2005; na Convenção Distrital realizada em Abril de 2006; na Convenção Distrital realizada em Abril de 2008, adaptação ao Estatuto de Lions Internacional. Alterações referendadas pela Convenção Distrital realizada em 11 de Abril de 2009; 8ª alteração referendada na 50ª Convenção Distrital realizada em 27 de Abril de 2013; 9ª alteração e consolidação referendada, aprovada, na 52ª Convenção Distrital realizada em 24 e 25 de Abril de 2015. 10ª alteração e consolidação referendada e aprovada na 55ª Convenção Distrital realizada em 13 e 14 de abril de 2018, em Timbó - SC. 11ª alteração e consolidação referendada e aprovada na 56ª Convenção Distrital, realizada em 26 e 27 de abril de 2019, em São Francisco do Sul - SC. 12ª alteração e consolidação referendada na 58ª Convenção Distrital, realizada no formato virtual, em Canoinhas-SC, em 22 de maio de 2021.

**ESTATUTO**

**TÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DOMICÍLIO, FORO E JURISDIÇÃO.**

Art. 1º - O Distrito LD-5, nº 65909, CNPJMF 83.083.139/0001-73, da Associação Internacional de Lions Clubes, também designado abreviadamente como Distrito, é uma associação sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com Ano Leonístico correspondente ao período de 1º de julho a 30 de junho do ano civil seguinte e com ano fiscal correspondente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, com sede e foro consolidado em Balneário Camboriú, à Rua 3700, n.º 475, CEP 88330-203, com reuniões itinerantes, filiado a Associação Internacional de Lions Clubes, integrante do Distrito Múltiplo LD e vinculado ao Conselho de Governadores do mesmo Distrito Múltiplo, cujos Estatutos, Regimentos, Regulamentos, Resoluções, Instruções e Recomendações observará, segundo as regras da supremacia dos documentos constantes do Título IV a seguir, bem como as Resoluções das Convenções Internacionais, do Distrito Múltiplo e Distritais.

§ 1º – O domicílio do Distrito, para efeito da sua gestão administrativa, é exercido na cidade de residência ou domicílio do Governador eleito para cada um dos Anos Leonísticos.

§ 2º - O Foro para decisão das questões judiciais ou extrajudiciais é o da cidade sede do Distrito, por mais privilegiado que possam ser outros.

Art. 2º - O Distrito abrange os seguintes municípios do Estado de Santa Catarina: Agrolândia, Agronômica, Apiúna, Araquari, Ascurra, Atalanta, Aurora, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Barra Velha, Bela Vista do Toldo, Benedito Novo, Blumenau, Bombinhas, Botuverá, Braço do Trombudo, Brusque, Camboriú, Campo Alegre, Canelinha, Canoinhas, Chapadão do Lageado, Corupá, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Garuva, Gaspar, Guabiruba, Guaramirim, Ibirama, Ilhota, Imbuia, Indaial, Itaiópolis, Itajaí, Itapema, Itapoá, Ituporanga, Jaraguá do Sul, Joinville, José Boiteux, Laurentino, Leoberto Leal, Lontras, Luiz Alves, Mafrá, Major Gercino, Major Vieira, Massaranduba, Mirim Doce, Monte Castelo, Navegantes, Nova Trento, Papanduva, Penha, Piçarras, Pomerode, Porto Belo, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rio Negrinho, Rodeio, Salete, Santa Terezinha, São Bento do Sul, São Francisco do Sul, São João Batista, São João do Itaperiú, Schroeder, Taió, Tijucas, Timbó, Três Barras, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vitor Meireles e Witmarsun.

§ Único - Passarão a pertencer também ao Distrito os novos municípios criados por desmembramento daqueles





## ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES GOVERNADORIA DO DISTRITO LD-5 - AL 2020-2021

DG Cacilda Riske Capanema/PDG Capanema

1º VDG Aparecido Martins/Cal Denise

2º VDG Dorival Fiamoncini/Cal Nair

**NÓS SERVIMOS. JUNTOS VAMOS MAIS LONGE**



Art. 10 - O Distrito é constituído por Lions Clubes devidamente organizados de conformidade com os dispositivos estatutários da Associação Internacional de Lions Clubes, todos com iguais direitos e obrigações.

§ 1º – A admissão do associado é automática e vigora a partir do reconhecimento como Lions Clube pela Associação Internacional de Lions Clubes.

§ 2º – O associado será excluído quando cancelada sua carta constitutiva pela Associação Internacional de Lions Clubes.

§ 3º - Os direitos e deveres dos associados encontram-se estabelecidos no Apêndice a este Estatuto.

Art. 11 - Poderão ser organizados e constituídos Lions Clubes em qualquer localidade em sua área, mediante autorização do Governador do Distrito e/ou da Diretoria Internacional.

Art. 12 - Cada Clube será identificado pelo nome da municipalidade onde se acha situado e a ele será outorgado um número pela Associação Internacional de Lions Clubes.

§ Único - Havendo mais de um Clube no município, a identificação deverá ser acrescida de um complemento que os diferencie.

Art. 13 - Qualquer grupo ou associação devidamente organizado e que tenha seus dirigentes eleitos poderá tornar-se um Lions Clube, desde que cumpridas as formalidades estabelecidas pela Associação Internacional de Lions Clubes.

Art. 14 - Os Clubes estão sob a exclusiva jurisdição da Diretoria Internacional.

Art. 15 - O Clube que não cumprir as normas estabelecidas terá seus direitos e privilégios suspensos pela Diretoria Internacional, até a sua decisão final.

Art. 16 - O Clube pode solicitar sua exclusão da Associação Internacional de Lions Clubes, renunciando expressamente ao direito de uso do emblema, das insígnias e da palavra LIONS, como Clube de serviço.

§ Único - A exclusão somente se dará quando efetivada pela Diretoria Internacional.

Art. 17 - A personalidade jurídica do Distrito é distinta da dos associados, os quais não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas por aquele e nem responde, o Distrito, solidária e subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelos associados.

### **Seção 2 – DA GESTÃO DO DISTRITO.**

Art. 18 – O Distrito é administrado pelos membros do Gabinete do Governador, com direito a votos, o qual está constituído da seguinte forma:

- a) Governador do Distrito, como Presidente;
- b) 1º Vice-Governador;
- c) 2º Vice-Governador;
- d) Ex-Governador Imediato;
- e) Secretário do Distrito;
- f) Tesoureiro do Distrito;
- g) Coordenador da Fundação Internacional de Lions Clubes do Distrito (LCIF);
- h) Coordenador da Equipe Global de Aumento de Associados do Distrito (GMT);
- i) Coordenador da Equipe Global de Liderança do Distrito (GLT);
- j) Coordenador da Equipe Global de Serviços do Distrito (GST);
- k) Presidentes de Região (facultativo);
- l) Presidentes de Divisão;

§ 1º - Por portarias específicas, nominando a função e descrevendo as responsabilidades, o Governador do Distrito em exercício pode incluir outros membros de acordo com os seus interesses de gestão, vigorando pelo mesmo tempo do seu mandato.

§ 2º - O Governador, a seu critério, pode dar o direito de voto a membros incluídos conforme parágrafo anterior.

§ 3º - Todo e qualquer dirigente deve ser associado regular e em dia com um Lions Clube em pleno gozo dos seus direitos no Distrito.

Art. 19 – O Distrito é dividido em Regiões e estas, por sua vez, em Divisões, a critério do Governador e segundo as necessidades administrativas e a situação geográfica dos Clubes, obedecidos os parâmetros estabelecidos pela Associação Internacional de Lions Clubes.

§ Único - O Governador, a seu critério, poderá dispensar as Regiões, dividindo o Distrito somente em Divisões.

Art. 20 - Auxiliam na gestão do Distrito os seguintes Comitês:

§ 1º. – Comitê Consultivo, obrigatório, composto pelos seguintes membros:

- 1 – Presidente de Divisão – Presidente;
- 2 – Presidente de Região (Facultativo);
- 3 – Presidentes dos Clubes da Divisão;
- 4 – 1º Vices Presidentes dos Clubes da Divisão;



## ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES GOVERNADORIA DO DISTRITO LD-5 - AL 2020-2021

DG Cacilda Riske Capanema/PDG Capanema

1º VDG Aparecido Martins/Cal Denise

2º VDG Dorival Fiamoncini/Cal Nair

**NÓS SERVIMOS. JUNTOS VAMOS MAIS LONGE**



5 – Secretários dos Clubes da Divisão; e

6 - Os Assessores dos Clubes da Divisão: de Serviços, de Comunicações e Marketing e de Associados, quando forem compartilhadas informações relacionadas às suas funções.

§ 2º – Comitê Honorário, facultativo e nomeado por Portaria específica, formado no mínimo por 05 (cinco) membros, com a finalidade de promover a harmonia em todo o Distrito, devendo ser convocado pelo seu Presidente, composto por:

1 – Presidente: Governador do Distrito ou um dos membros por ele designado para presidir;

2 – Ex–dirigentes internacionais pertencentes aos Clubes do Distrito;

3 – Ex-Governadores pertencentes aos Clubes dos Distrito; e

4 – Outros membros conforme interesses específicos do Governador do Distrito.

§ 3º- Comitê de Presidentes, facultativo e nomeado por Portaria específica, formado por Presidentes de Clubes em pleno gozo dos seus direitos no Distrito, contendo no mínimo 05 (cinco) presidentes do mesmo Ano Leonístico do mandato do Governador, e presidido por um dos membros indicado pelo Governador. § 4º - O Governador, a seu critério, pode dar o direito de voto a membros incluídos conforme parágrafos 2º e 3º deste artigo, sendo estes válidos para o mesmo período do mandato do Governador concedente.

### Seção 3. EQUIPE DE AÇÃO GLOBAL DE DISTRITO.

Art. 21 - Presidida pelo Governador do Distrito. Inclui os Coordenador do Distrito da GMT, GST e GLT.

§ 1º - Desenvolve e inicia um plano coordenado para ajudar os clubes a expandirem os serviços humanitários, alcançarem crescimento do quadro associativo e desenvolverem futuros líderes.

§ 2º - Reúne-se regularmente, convocados pelo Governador, para discutir o andamento do plano e de iniciativas que possam apoiá-lo.

§ 3º - Colabora com os membros da Equipe de Ação Global do Distrito Múltiplo para se inteirar sobre as melhores práticas e iniciativas, bem como para compartilhar atividades, conquistas e desafios atingidos.

§ 4º - Participa da reunião do Comitê Consultivo do Governador de Distrito e outras reuniões de divisão, região, Distrito ou Distrito Múltiplo que aborde iniciativas de serviços, do quadro associativo ou de liderança, para compartilhar ideias e adquirir conhecimentos que possam ser aplicados às práticas dos Clubes.

### Seção 4 - ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO DO GABINETE DISTRITAL E VACÂNCIA.

Art. 22 - O Governador do Distrito, o Primeiro e Segundo Vice Governadores do Distrito devem ser eleitos durante a Convenção anual do Distrito, seja ela realizada em sua forma presencial tradicional ou presencial por meios eletrônicos e virtuais.

§ 1º - Na eventualidade de haver vaga no cargo de Governador de Distrito, durante a vigência do Ano Leonístico, ela será preenchida de acordo com as cláusulas do Estatuto e Regulamentos da Associação Internacional de Lions Clubes, as quais encontram-se descritas nos Regulamentos do Distrito LD-5.

§ 2º - Na impossibilidade de se realizar a Convenção e as eleições para os cargos de Governador, 1º e 2º vices Governadores, por quaisquer motivos diversos, não previstos ou intempestivos, ou, ainda, não existindo candidatos aos cargos eletivos, ficando eles vagos para o Ano Leonístico imediatamente subsequente, o imediato ex-Governador deve convocar uma reunião, com local, data e horário previamente definidos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, com a participação dos ex-membros do Gabinete do Distrito do Ano Leonístico imediatamente anterior, conforme descritos no artigo 18, e de uma representação de, pelo menos, 05 (cinco) ex-Governadores, para escolherem e indicarem os associados para os respectivos cargos, observadas as exigências mínimas estabelecidas para os candidatos ao cargo de 2º Vice-Governador. Após indicados, imediata comunicação deve ser efetivada para a Diretoria da Associação Internacional de Lions Clubes e, ainda, agendar e comunicar o local, data e horário para a efetivação da posse dos indicados aos respectivos cargos.

Art. 23 - O Governador do Distrito nomeará por portaria, até a data em que tomar posse, o Secretário e Tesoureiro de Gabinete; Presidente de Região para cada Região (se o cargo for utilizado durante a gestão do Governador de Distrito); Presidente de Divisão para cada Divisão no Distrito; Mestre de Cerimônias e outros associados dos Clubes subordinados que devam ser incluídos no Gabinete do Distrito, de acordo com os seus interesses de gestão, observado o período do seu mandato.

§ Único - O Governador, a seu critério, pode dar o direito de voto a membros incluídos conforme caput, porém somente válido para o mesmo período do seu mandato e se expresso na portaria de nomeação.

### Seção 5 - AFASTAMENTO.

Art. 24 - Os membros do Gabinete do Distrito, que não sejam o Governador do Distrito, Primeiro Vice-Governador e Segundo Vice-Governador, podem ser afastados do cargo por justa causa, por decisão de votos



## ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES GOVERNADORIA DO DISTRITO LD-5 - AL 2020-2021

DG Cacilda Riske Capanema/PDG Capanema

1º VDG Aparecido Martins/CaL Denise

2º VDG Dorival Fiamoncini/CaL Nair

**NÓS SERVIMOS. JUNTOS VAMOS MAIS LONGE**



afirmativos de dois terços (2/3) do número total de integrantes do Gabinete do Distrito, conforme especificado no caput do Art. 18.

§ 1º - O Governador de Distrito pode ser afastado por 2/3 dos votos de toda a Diretoria Internacional, em conformidade com o Artigo V Seção IX do Estatuto da Associação Internacional de Lions Clubes.

§ 2º - Como justa causa pode ser qualquer motivo relevante, conforme apurado e determinado pelo Gabinete do Distrito, devendo se considerar, ainda, os preconizados no documento Regras de Ordem Atualizadas, emitido pela Associação Internacional de Lions Clubes.

### TÍTULO VI - REUNIÕES

#### Seção 1 - REUNIÕES DO GABINETE DISTRITAL.

Artigo 25- **Ordinária.** Pelo menos três reuniões ordinárias do Gabinete devem ser realizadas a cada ano Leonístico, sendo que a primeira realizada até trinta (30) dias após o encerramento de Convenção Internacional e a última em até quarenta (40) dias antes da Convenção Distrital.

§ Único - Convocação por escrito deve ser enviada com dez (10) dias de antecedência, informando sobre os objetivos da reunião, data, horário e local, conforme determinação do Governador do Distrito e expedida pelo Secretário de Gabinete.

Art. 26 - **Extraordinária.** Reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo Governador do Distrito a seu critério, e, ainda, mediante solicitação, por escrito, feita ao Governador, ou ao Secretário de Gabinete, pela maioria dos membros do Gabinete.

§ 1º - Comunicação por escrito, sobre as reuniões extraordinárias, com indicação dos objetivos, data, horário e local, conforme determinação do Governador do Distrito, deve ser enviada a cada membro, pelo Secretário de Gabinete, com pelo menos cinco (5) úteis e com não mais que vinte (20) dias de antecedência.

§ 2º - Enquadra-se nesta categoria a reunião de posse dos dirigentes eleitos na Convenção Anual Distrital, que deve ser realizada durante o período compreendido entre a 1ª quinzena do mês de junho e a 1ª quinzena do mês de julho, sempre convocada conforme determinação do Governador do Distrito ou, em sua ausência, pelo Imediato Ex-Governador de Distrito, e expedida pelo Secretário do Distrito ou por quem o Ex-Governador imediato indicar.

Art. 27 - **Quórum.** A presença da maioria dos dirigentes que compõem o Gabinete Distrital, conforme estabelecido no Art. 18, constituirá quórum para qualquer reunião do Gabinete.

Art. 28 - **Votação.** O privilégio do voto será dado a todos os membros do Gabinete Distrital, com tal direito formalizado no Estatuto, bem como nas portarias específicas de nomeações.

#### Seção 2 - FORMATOS DE REUNIÕES ALTERNATIVAS.

Art. 29 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Gabinete do Distrito podem ser realizadas por meios de formatos alternativos de reuniões, tais como teleconferências e/ou web conferências ou outros meios eletrônicos disponíveis, conforme determinação do Governador do Distrito.

§ Único – Por critério e determinação do Governador, a Convenção Distrital Anual ou as Especiais ou Extraordinárias, em sua totalidade ou em parte ou de forma híbrida, também podem ser realizadas em formato alternativo por meios virtuais eletrônicos / digitais disponíveis, salvaguardadas as evidências das comunicações, das convocações, dos pareceres dos Comitês Técnicos que venham a ser constituídos e das decisões que venham a ser tomadas pelos delegados credenciados, as quais devem constar nos detalhamentos das respectivas Atas da Convenção.

### TÍTULO VII – DEVERES DOS DIRIGENTES E DOS MEMBROS DO GABINETE DO DISTRITO

#### Seção 1 - GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO.

Art. 30 - Os membros do Gabinete do Governador do Distrito devem:

- Assessorar o Governador do Distrito no desempenho das suas funções e na formulação dos planos e das diretrizes administrativas que afetam o funcionamento do Leonismo no Distrito;
- Receber dos presidentes de Regiões ou dos Distritos, na inexistência dos primeiros, e de outros membros designados do Gabinete, os relatórios e recomendações referentes aos Clubes e Divisões;
- Supervisionar a cobrança das quotas e taxas feitas pelo Tesoureiro de Gabinete, designando uma instituição bancária para depósitos dos fundos recolhidos, e autorizar o pagamento de despesas legítimas referentes à administração do Distrito;
- Assegurar e estabelecer o valor da fiança do Tesoureiro de Gabinete, aprovando a instituição bancária que a emitiu;



## ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES GOVERNADORIA DO DISTRITO LD-5 - AL 2020-2021

DG Cacilda Riske Capanema/PDG Capanema

1º VDG Aparecido Martins/Cal Denise

2º VDG Dorival Fiamoncini/Cal Nair

**NÓS SERVIMOS. JUNTOS VAMOS MAIS LONGE**



- e) Solicitar e receber relatórios financeiros semestrais, ou mais frequentes, do Secretário e do Tesoureiro de Gabinete, referentes ao Distrito;
- f) Providenciar a auditoria dos livros contábeis e das contas do Tesoureiro do Gabinete, com aprovação do Governador do Distrito; e
- g) Estabelecer datas, horários e locais definitivos para as reuniões de Gabinete a serem realizadas durante o ano Leonístico.

### Seção 2 - GOVERNADOR DE DISTRITO.

Art. 31- Sob a supervisão geral da Diretoria Internacional, o Governador será o representante da Associação em seu Distrito. Além disto, ele é o principal dirigente administrativo do seu Distrito, exercendo a supervisão direta sobre o primeiro e segundo Vices Governadores, Presidentes de Regiões, Presidentes de Divisões, Secretário e Tesoureiro de Gabinete e demais membros do Gabinete, conforme previsto neste Estatuto e nos Regulamentos.

§ Único - Suas responsabilidades específicas são:

- a) Servir como o presidente da Equipe de Ação Global do Distrito para administrar e promover o crescimento do quadro associativo, desenvolvimento de novos Clubes, desenvolvimento de liderança e serviços humanitários junto aos Clubes de todo o Distrito.
- b) Garantir a seleção de um Líder Leão qualificado para as posições de Coordenador da GST do Distrito, Coordenador da GMT do Distrito e Coordenador da GLT do Distrito.
- c) Garantir reuniões ordinárias ou extraordinárias para discutir e avançar com as iniciativas estabelecidas pela Equipe de Ação Global do Distrito.
- d) Colaborar com a Equipe de Ação Global do Distrito Múltiplo.
- e) Supervisionar a Equipe Global de Aumento de Associados em âmbito do Distrito, administrando e promovendo o aumento de associados e a organização de novos Clubes;
- f) Supervisionar a Equipe de Liderança Global em âmbito do Distrito, administrando e promovendo o desenvolvimento das qualidades de liderança no âmbito dos Clubes e do Distrito;
- g) Supervisionar a Equipe Global de Serviços em âmbito do Distrito, administrando e promovendo efetiva execução de serviços pelos Clubes;
- h) Promover a Fundação Internacional de Lions Clubes e todas as atividades de serviços por ela implementadas;
- i) Presidir, quando estiver presente, o Gabinete, a Convenção e outras reuniões distritais. Caso não possa presidir durante determinado prazo, o dirigente a presidir tais reuniões deve ser o 1º ou o 2º Vice-Governador do Distrito. Na ausência dos mesmos, o dirigente distrital escolhido pelos membros participantes deve presidir;
- j) Promover clima de harmonia entre os Lions Clubes constituídos;
- k) Exercer supervisão e autoridade sobre os dirigentes do Gabinete e membros nomeados aos Comitês do Distrito, conforme estabelecido no Estatuto e no Regulamentos Internos;
- l) Visitar, pelo menos uma vez, todos os Clubes do Distrito para assegurar-se de que haja uma administração bem sucedida. Na eventualidade da sua impossibilidade, designar outro dirigente distrital para realizar a visita. O relatório de cada visita realizada deve ser encaminhado à Sede Internacional dentro dos prazos estabelecidos.
- m) Apresentar relatório atualizado, detalhando as receitas e despesas do Distrito, na Convenção Distrital ou reunião anual na Convenção do Distrito Múltiplo ou, ainda, na 1ª Reunião do Gabinete Distrital do Ano Leonístico imediatamente subsequente, preferencialmente acompanhado do correspondente orçamento aprovado e com análises dos eventuais desvios orçamentários.
- n) Entregar em tempo hábil, no término do seu mandato, a contabilidade financeira, fundos e registros gerais do Distrito ao seu sucessor no cargo;
- o) Comunicar a Associação Internacional de Lions Clubes todas as violações referentes ao uso do nome e emblema da Associação que forem do seu conhecimento;
- p) Desempenhar quaisquer outras funções administrativas e atos que sejam determinados pela Diretoria Internacional, através do Manual do Governador de Distrito e outras diretrizes;
- q) Representar o Distrito em juízo e fora dele; e
- r) Autorizar a instalação de novos Lions Clubes; fixar as datas e fazer a entrega das Cartas Constitutivas, assim como presidir, ou indicar um Vice-Governador ou ex-governador para tal, nas solenidades de fundação dos mesmos.

### Seção 3 - PRIMEIRO VICE-GOVERNADOR DE DISTRITO.

Art. 32 - O 1º Vice-Governador do Distrito, sujeito à supervisão e direcionamento do Governador do Distrito,



## ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES GOVERNADORIA DO DISTRITO LD-5 - AL 2020-2021

DG Cacilda Riske Capanema/PDG Capanema

1º VDG Aparecido Martins/Cal Denise

2º VDG Dorival Fiamoncini/Cal Nair

**NÓS SERVIMOS. JUNTOS VAMOS MAIS LONGE**



deve atuar como o principal assistente administrativo e representante do Governador do Distrito.

§ Único - Suas responsabilidades específicas são as seguintes, porém sem a elas se limitar:

- a) Fomentar os propósitos desta Associação;
- b) Desempenhar as obrigações administrativas que lhe forem designadas pelo Governador do Distrito;
- c) Desempenhar quaisquer outras funções e atos que sejam determinados pela Diretoria Internacional;
- d) Participar das reuniões de Gabinete e conduzir todas as reuniões na ausência do Governador do Distrito, além de participar das reuniões do Conselho de Governadores;
- e) Prestar assistência ao Governador de Distrito na análise dos pontos fortes e fracos dos Clubes, identificando os Clubes fracos atualmente e potencialmente, visando estabelecer planos de fortalecimentos;
- f) Fazer visitas aos Clubes como representante do Governador do Distrito, sempre que por ele solicitado;
- g) Servir como elemento de ligação entre a Equipe do Governador do Distrito e a Equipe Global de Aumento de Associados, trabalhando como um membro ativo da Equipe Global de Aumento de Associados, juntamente com o Governador do Distrito, 2º Vice-Governador do Distrito e demais membros da Equipe, visando estabelecer e implantar plano abrangente no Distrito para o aumento do quadro associativo;
- h) Trabalhar junto ao Governador do Distrito, 2º Vice-Governador do Distrito e com a Equipe de Liderança Global para desenvolver e implantar plano distrital abrangente para o desenvolvimento de lideranças;
- i) Trabalhar junto com o Comitê de Convenções do Distrito e prestar assistência na elaboração do planejamento e na realização da Convenção anual de Distrito, além de oferecer assistência ao Governador na organização e promoção de outros eventos distritais;
- j) Por solicitação do Governador do Distrito, supervisionar outros Comitês distritais;
- k) Participar na elaboração do planejamento do Distrito para o próximo ano e no seu orçamento;
- l) Familiarizar-se com os deveres do Governador do Distrito, para que, na eventualidade de vaga no cargo de Governador do Distrito, esteja melhor preparado para assumir as obrigações e responsabilidades inerentes ao cargo, na condição de interino, até que a vaga seja preenchida de acordo com os procedimentos adotados pela Diretoria Internacional; e
- m) Conduzir avaliação da qualidade do Distrito e colaborar com os seus dirigentes, especificamente com os membros da Equipe de Ação Global do Distrito e outros presidentes de Comitês, durante o seu mandato como 1º Vice-Governador, para desenvolver o plano de aumento de associados, desenvolvimento de liderança, melhoria operacional e a realização de serviços humanitários, para ser apresentado e aprovado pelo Gabinete do Distrito, durante o seu mandato como Governador de Distrito.

### **Seção 4 - SEGUNDO VICE-GOVERNADOR DE DISTRITO.**

Art. 33 - O 2º Vice-Governador do Distrito, sujeito à supervisão e direcionamento do Governador do Distrito, deve atuar como assistente na administração do Distrito e na representação do Governador do Distrito.

§ Único - Suas responsabilidades específicas são as seguintes, porém sem a elas se limitar:

- a) Fomentar os propósitos desta Associação;
- b) Desempenhar as obrigações administrativas que lhe forem designadas pelo Governador do Distrito;
- c) Desempenhar quaisquer outras funções e atos que sejam determinados pela Diretoria Internacional;
- d) Participar das reuniões do Gabinete e conduzir todas as reuniões na ausência do Governador do Distrito e do 1º Vice-Governador do Distrito, além de participar das reuniões do Conselho de Governadores;
- e) Familiarizar-se com a condição e a situação dos Clubes do Distrito, revisar o demonstrativo financeiro e oferecer assistência ao Governador e ao 1º Vice-Governador do Distrito na identificação e no fortalecimento dos Clubes existentes e dos que estejam potencialmente fracos;
- f) Fazer visitas aos Clubes como representante do Governador do Distrito, sempre que por ele solicitado;
- g) Oferecer assistência ao Governador e ao 1º Vice-Governador do Distrito no planejamento e na realização da Convenção anual do Distrito;
- h) Servir como elemento de ligação entre a Equipe do Governador do Distrito e a Equipe de Liderança Global, trabalhando como um membro ativo da Equipe de Liderança Global, juntamente com o Governador do Distrito, 1º Vice-Governador do Distrito e demais membros da Equipe, visando estabelecer e implantar plano abrangente no Distrito para o desenvolvimento das qualidades das lideranças;
- i) Trabalhar junto ao Governador do Distrito, 1º Vice-Governador do Distrito e com a Equipe Global de Aumento de Associados, para desenvolver e implantar plano distrital abrangente para o aumento do quadro associativo;
- j) Trabalhar em conjunto com o Coordenador Distrital de LCIF e oferecer assistência no atingimento das metas anuais, utilizando-se da distribuição regular de materiais informativos sobre a Fundação Internacional de Lions Clubes (LCIF), visando aumentar o conhecimento e o apoio à Fundação;
- k) Trabalhar em conjunto com o Comitê de Informática do Distrito, oferecendo assistência na promoção e no uso do Website da Associação e da Internet pelos associados e Clubes para obter informações, enviar



## ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES GOVERNADORIA DO DISTRITO LD-5 - AL 2020-2021

DG Cacilda Riske Capanema/PDG Capanema

1º VDG Aparecido Martins/Cal Denise

2º VDG Dorival Fiamoncini/Cal Nair

**NÓS SERVIMOS. JUNTOS VAMOS MAIS LONGE**



relatórios, fazer compras de materiais para Clubes, entre outros;

- l) Por solicitação do Governador do Distrito, supervisionar outros Comitês distritais;
- m) Oferecer assistência ao Governador do Distrito, ao 1º Vice-Governador do Distrito e ao Gabinete, na elaboração do planejamento do próximo ano e no seu orçamento; e
- n) Familiarizar-se com os deveres do Governador do Distrito, para que, na eventualidade de vaga no cargo de Governador, ou de 1º Vice-Governador do Distrito, esteja melhor preparado para assumir as obrigações e responsabilidades inerentes a tais cargos, na condição de interino, até que as vagas sejam preenchidas de acordo os procedimentos adotados pela Diretoria Internacional.

### **Seção 5 - SECRETÁRIO DE GABINETE.**

Art. 34 - Deve atuar diretamente sob a supervisão do Governador do Distrito e as suas responsabilidades específicas são as seguintes, porém sem a elas se limitar:

- a) Fomentar os propósitos desta Associação;
- b) Manter em boa ordem todos os serviços inerentes à Secretaria do Distrito;
- c) Fazer as convocações para as reuniões do Gabinete, dos Comitês e das Distritais;
- d) Comparecer e tomar parte nas reuniões do Gabinete, dos Comitês e Distritais, secretariando-as e com direito a voto;
- e) Manter registros exatos dos procedimentos de todas as reuniões do Gabinete e, dentro de cinco (5) dias após cada reunião, enviar cópias aos membros do Gabinete. Quando pertinentes, também ao Distrito Múltiplo e à Sede da Associação Internacional de Lions Clubes;
- f) Elaborar e guardar atas da Convenção Distrital, enviando cópias a Associação Internacional de Lions Clubes, Governadoria do Distrito, ao Distrito Múltiplo e ao Secretário de cada Clube do Distrito;
- g) Preparar e segregar, para efeitos de registros em cartórios, as atas de eleições dos membros do Gabinete Executivo do Distrito e de suas conseqüentes posses, em pelo menos duas vias originais, em sintonia com o Assessor Jurídico do Distrito, devendo estar todos os eleitos e empossados devidamente qualificados, conforme estabelecem os Cartórios de Registros de Documentos. Uma via original e uma cópia da relação dos delegados devidamente credenciados deve compor o conjunto dos documentos exigidos para registros.
- h) Apresentar relatórios ao Gabinete, conforme determinação do Governador do Distrito ou do Gabinete;
- i) Representar o Governador, quando designado;
- j) Assinar toda a correspondência do Distrito, salvo aquela que for da alçada privativa do Governador e a critério deste;
- k) Visitar, quando solicitado pelo Governador, os Lions Clubes para orientá-los ou para examinar sua situação social e administrativa;
- l) Manter em dia os arquivos e a correspondência do Distrito;
- m) Encaminhar todos os documentos determinados pelo Governador, de forma a dar conhecimento a todos os Clubes e seus associados;
- n) Observar os procedimentos constantes do Manual do Secretário emitido pela Associação de Lions Clubes Internacional e disponível em seu website;
- o) Utilizar dos meios de comunicações e das ferramentas disponibilizadas pela Associação Internacional de Lions Clubes em seu website; e
- p) Desempenhar quaisquer outras funções e atos que sejam requeridos conforme diretrizes da Diretoria Internacional.

### **Seção 6 - TESOUREIRO DE GABINETE.**

Art. 35 - Deve atuar diretamente sob a supervisão do Governador do Distrito e as suas responsabilidades específicas são as seguintes, porém sem a elas se limitar:

- a) Fomentar os propósitos desta Associação;
- b) Cobrar e receber todas as quotas e taxas impostas aos associados e Clubes do Distrito, depositando-as no banco ou bancos determinados pelo Governador do Distrito e só podendo desembolsá-las conforme determinação do Governador;
- c) Remeter e pagar ao Tesoureiro do Conselho do Distrito Múltiplo as quotas e taxas do Distrito e obter o devido recibo;
- d) Manter escrituração exata e conforme determinado pelos Regulamentos da Associação Internacional de Lions Clubes; registros de contabilidade, conforme estabelecido na legislação brasileira para entidades sem fins lucrativos, e atas de todas as reuniões de Gabinete de forma a permitir, a qualquer momento, a inspeção destes documentos pelo Governador do Distrito, ou por qualquer membro do Gabinete ou Clube, ou por seus propostos devidamente autorizados, em tempo hábil para um propósito justo. Por determinação do Governador





## ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES GOVERNADORIA DO DISTRITO LD-5 - AL 2020-2021

DG Cacilda Riske Capanema/PDG Capanema

1º VDG Aparecido Martins/Cal Denise

2º VDG Dorival Fiamoncini/Cal Nair

**NÓS SERVIMOS. JUNTOS VAMOS MAIS LONGE**



de Distrito, ou de membros do Gabinete, os livros e registros devem ser apresentados a pedido de qualquer auditor indicado pelo Governador do Distrito;

e) Obter fiança pelo fiel desempenho aos seus deveres em valor com a devida importância e garantias exigidas pelo Governador do Distrito;

f) Participar de todas as reuniões de Gabinete, Comitês e Distritais que for convocado, com direito a voto;

g) Emitir e assinar todos os documentos e correspondências inerentes a sua função;

h) Assinar cheques, ordens de pagamentos e de transferências, em conjunto com o Governador ou mesmo isoladamente, desde que autorizado na Portaria da sua nomeação, para efetivar todos os compromissos financeiros do Distrito que venham a ser autorizados e aprovados;

i) Obter as Atas de Eleições e Posses dos membros eleitos e nomeados para o Gabinete do Distrito, devidamente registradas em Cartório, para atualizar os registros de responsabilidades bancárias e junto à Receita Federal, em sintonia com o Secretário do Distrito.

j) Visitar, quando solicitado pelo Governador, os Lions para examinar a sua situação econômica e financeira ou para orientá-los nessa finalidade;

k) Preparar o orçamento do Distrito, segundo orientações do Governador do Distrito, para submetê-lo à apreciação e aprovação do Gabinete Distrital, quando determinado ou estabelecido no Regulamento Interno, e, ainda, apresentar, periodicamente, os saldos orçamentários de cada rubrica de receitas e despesas, em função dos recebimentos e pagamentos realizados no mesmo período;

l) Fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações financeiras dos Lions Clubes para com a Associação Internacional de Lions Clubes, para com o Conselho de Governadores e para com o Distrito;

m) Manter em dia os livros de escrituração do Distrito e preparar as prestações de contas do Governador;

m) Representar o Governador, quando designado;

n) Observar os procedimentos constantes do Manual do Tesoureiro emitido pela Associação de Lions Clubes Internacional, disponível em seu website, assim como os da legislação brasileira no que tange aos aspectos contábeis e fiscais;

o) Utilizar dos meios de comunicações e das ferramentas disponibilizadas pela Associação Internacional de Lions Clubes em seu website; e

p) Desempenhar quaisquer outras funções e atos que sejam requeridos conforme diretrizes da Diretoria Internacional.

### **Seção 7 - PRESIDENTE DE REGIÃO (Opcional)**

Art. 36 - O Presidente de Região, sujeito à supervisão e orientação do Governador do Distrito, deve ser o principal dirigente administrativo da região. Suas responsabilidades específicas são:

a) Fomentar os propósitos desta associação;

b) Supervisionar as atividades dos Presidentes de Divisões em sua região e os Assessores de Comitês, conforme designação do Governador do Distrito;

c) Juntamente com o Coordenador da GMT do Distrito, desempenhar um papel ativo na fundação de novos clubes e no fortalecimento dos clubes fracos;

d) Participar de uma reunião regular de cada clube da sua região, pelo menos uma vez durante o seu mandato, relatando o seu parecer ao Governador do Distrito e aos Coordenadores da GMT, GLT e GST do Distrito.

e) Participar de uma reunião regular da diretoria de cada clube de sua região, pelo menos uma vez durante o seu mandato, relatando o seu parecer ao Governador do Distrito e aos Coordenadores da GMT, GLT e GST do Distrito.

f) Empenhar-se para que todos os clubes de sua região funcionem conforme as normas estabelecidas no Estatuto e Regulamentos do Clube devidamente adotados;

g) Divulgar o Processo de Excelência de Clube entre os clubes da Divisão e trabalhar em conjunto com os Coordenadores da GMT, GLT e GST do Distrito, assim como com a Equipe do Governador do Distrito para implementar o programa dentro da Divisão;

h) Em conjunção com o Coordenador da GLT do Distrito, desempenhar papel ativo em apoio às iniciativas de lideranças, informando os Leões da Divisão sobre as oportunidades de desenvolvimento das qualidades de lideranças na Divisão, Distrito ou Distrito Múltiplo;

i) Promover a representação nas Convenções Internacionais e distritais da quota total de delegados à qual os clubes de sua Divisão tenham direito;

j) Fazer visitas oficiais durante as reuniões ordinárias dos clubes ou em ato de fundação, conforme determinação do Governador de Distrito;



## ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES GOVERNADORIA DO DISTRITO LD-5 - AL 2020-2021

DG Cacilda Riske Capanema/PDG Capanema

1º VDG Aparecido Martins/CaL Denise

2º VDG Dorival Fiamoncini/CaL Nair

**NÓS SERVIMOS. JUNTOS VAMOS MAIS LONGE**



(k) Em cooperação com o Coordenador da GST do Distrito, desempenhar um papel ativo em apoio às iniciativas de serviços globais, informando os Leões dos Clubes sobre as oportunidades de serviços da Divisão, Distrito ou Distrito Múltiplo.

l) Desempenhar tarefas adicionais que lhe forem atribuídas periodicamente pelo Governador do Distrito;

m) Desempenhar outras funções e atribuições, conforme determinação da Diretoria Internacional constantes do Manual do Presidente de Região e outras diretrizes; e

n) Utilizar os modelos padrões estabelecidos pela Governadoria, no que se refere aos relatos das atividades e metas dos Clubes e do Distrito.

### **Seção 8 - PRESIDENTE DE DIVISÃO.**

Art. 37 - O Presidente de Divisão, sujeito à supervisão e orientação do Governador do Distrito e/ou Presidente de Região, será o principal dirigente administrativo da sua Divisão. Suas responsabilidades específicas são:

a) Fomentar os propósitos desta Associação;

b) Exercer a função de Presidente do Comitê Consultivo do Governador do Distrito em sua Divisão e, nesta capacidade, convocar reuniões ordinárias de tal Comitê;

c) Empenhar-se em incluir os Coordenadores da GMT, GLT e GST do Distrito, e a Equipe do Governador do Distrito, como convidados especiais de uma reunião do Comitê Consultivo do Governador do Distrito, para discutir as necessidades relacionadas ao aumento de associados e ao desenvolvimento de lideranças, bem como a forma pela qual todos possam auxiliar no atingimento das metas estabelecidas para a Divisão;

d) Elaborar relatório de cada reunião do Comitê Consultivo do Governador do Distrito e enviar cópias, dentro de cinco (5) dias, a Associação Internacional de Lions Clubes, ao Governador do Distrito, aos Coordenadores da GMT, GLT e GST do Distrito e ao Presidente de Região;

e) Divulgar o Processo de Excelência de Clube entre os clubes da Divisão e trabalhar em conjunto com os Coordenadores da GMT, GLT e GST do Distrito, e Equipe do Governador do Distrito para implementar o programa dentro da Divisão;

f) Em conjunção com o Coordenador da GMT do Distrito, desempenhar papel ativo na organização de novos clubes e manter-se informado sobre as atividades e funcionamento de todos os clubes da Divisão;

g) Em conjunção com o Coordenador da GLT do Distrito, desempenhar papel ativo em apoio às iniciativas de liderança, informando aos Leões da Divisão sobre as oportunidades de desenvolvimento das qualidades de liderança na Divisão, Distrito ou Distrito Múltiplo;

h) Em conjunção com o Coordenador da GST do Distrito, desempenhar papel ativo no estímulo da realização de serviços a favor das comunidades, pelos Clubes da Divisão, bem como estimular os correspondentes e imediatos registros das atividades realizadas no site de Lions Internacional, considerando alcançar maximizações nos atendimentos das pessoas beneficiadas com as atividades;

i) Representar os clubes da Divisão no caso de surgir problemas com o Distrito, Distrito Múltiplo ou com a Associação Internacional de Lions Clubes;

j) Supervisionar o progresso dos projetos e das metas do Distrito, Distrito Múltiplo e da Associação Internacional de Lions Clubes em sua Divisão;

k) Empenhar-se para que todos os clubes de sua Divisão funcionem conforme as normas estabelecidas no Estatuto e Regulamentos de Clube devidamente adotados;

l) Promover a representação nas Convenções Internacionais e Distritais da quota total de delegados a que os Clubes de sua Divisão tenham direito;

m) Participar de reuniões ordinárias dos clubes da sua Divisão, pelo menos uma vez durante a sua gestão, relatando seu parecer ao Presidente da Região, principalmente no tocante aos clubes fracos, com encaminhamento de cópia para o Governador do Distrito e aos Coordenadores da GMT, GLT e GST do Distrito;

(n) Em cooperação com o Coordenador da GST do Distrito, desempenhar um papel ativo em apoio às iniciativas de serviços globais, informando os Leões dos Clubes sobre as oportunidades de serviços da Divisão, Distrito ou Distrito Múltiplo;

(o) Desempenhar tarefas adicionais que lhe forem atribuídas periodicamente pelo Governador do Distrito;

(p) Desempenhar quaisquer outras funções e atos que sejam requeridos conforme diretrizes da Diretoria Internacional; e

(q) Utilizar os modelos padrões estabelecidos pela Governadoria, no que se refere aos relatos das atividades e metas dos Clubes e do Distrito.

### **Seção 9 – COORDENADOR GLT (Equipe Global de Liderança) DO DISTRITO.**

Art. 38 – O Coordenador GLT, membro da Equipe de Ação Global (GAT), presidida pelo Governador do Distrito,



## ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES GOVERNADORIA DO DISTRITO LD-5 - AL 2020-2021

DG Cacilda Riske Capanema/PDG Capanema

1º VDG Aparecido Martins/Cal Denise

2º VDG Dorival Fiamoncini/Cal Nair

**NÓS SERVIMOS. JUNTOS VAMOS MAIS LONGE**



tem como responsabilidades específicas:

- a) Colaborar com os Coordenadores da GMT e da GST do Distrito e com o Presidente da Equipe de Ação Global (GAT) no sentido de potencializar iniciativas voltadas ao desenvolvimento da liderança, aumento de associados e expansão dos serviços humanitários;
- b) Preparar, desenvolver e executar o plano anual de desenvolvimento das lideranças e dos associados do Distrito;
- c) Comunicar-se regularmente com os Presidentes de Região, Divisão e Vice-Presidente dos Clubes, visando assegurar-se que eles estejam cientes dos programas e recursos disponíveis para o desenvolvimento de lideranças e dos associados;
- d) Proporcionar contínua motivação para os Presidentes de Região, Divisão e Vice-Presidentes de Clubes, visando o atendimento das metas de desenvolvimentos de lideranças e dos associados;
- e) Promover oportunidades de desenvolvimento de lideranças que incentivem a participação de todos os níveis de associados;
- f) Colaborar com os Coordenadores da GMT e da GST do Distrito para oferecer estratégias de conservação de associados nos clubes;
- g) Incluir pessoas diversificadas para participar das iniciativas da Equipe de Ação Global;
- h) Identificar novos e possíveis líderes para participar de oportunidades de serviços, desenvolvimento de liderança e aumento de associados;
- i) Organizar e facilitar treinamentos realizados por instrutores e com base na web, em coordenação com Lions Internacional;
- j) Assegurar-se que os novos associados recebam orientações eficaz em nível de clube, em colaboração com o Coordenador GMT do Distrito;
- k) Completar os requisitos e enviar solicitação para Associação Internacional de Lions Clubes visando receber financiamento para as atividades de desenvolvimento de lideranças e associados; e
- l) Executar outras atividades complementares que venham a ser solicitadas pelo Governador do Distrito.

### **Seção 10 – COORDENADOR GMT (Equipe Global de Aumento de Associados) DO DISTRITO.**

Art. 39 - O Coordenador GMT, membro da Equipe de Ação Global (GAT), presidida pelo Governador do Distrito, tem como responsabilidades específicas:

- a) Colaborar com os Coordenadores da GLT e da GST do Distrito e com o Presidente da Equipe de Ação Global (GAT) no sentido de potencializar iniciativas voltadas ao desenvolvimento da liderança, aumento de associados e expansão dos serviços humanitários;
- b) Preparar e executar o Plano anual para o desenvolvimento e a manutenção do quadro associativo do Distrito;
- c) Colaborar com os Presidentes de Região, Divisão e Assessores da GMT de Associados dos Clubes, para identificar e trabalhar junto as comunidades ou locais que ainda não tenham um Clube ou Núcleo, objetivando iniciá-los;
- d) Motivar os Clubes a convidarem novos associados, inspirando com experiências positivas, e assegurar que os Clubes estejam cientes da disponibilidade de programas e recursos para aumento de associados;
- e) Monitorar os relatórios de associados dos Clubes. Reconhecer os Clubes que estão aumentando o quadro associativo e apoiar os que estejam perdendo associados;
- f) Trabalhar com os Clubes que estejam correndo o risco de serem cancelados, garantindo que os pagamentos das taxas estejam sendo feitas dentro dos prazos;
- g) Incluir pessoas diversificadas para participar das iniciativas da Equipe de Ação Global;
- h) Oferecer rápido acompanhamento às indicações de possíveis associados oriundas do Coordenador GMT do Distrito Múltiplo ou Associação Internacional de Lions Clubes e fornecer relatórios posicionando sobre as adesões;
- i) Completar os requisitos e enviar solicitação para a Associação Internacional de Lions Clubes visando receber financiamento para as atividades de aumento de associados;
- j) Assegurar-se que os novos associados recebam orientações eficaz em nível de Clube, em colaboração com o Coordenador GLT do Distrito;
- k) Colaborar com os Coordenadores da GLT e da GST do Distrito para oferecer estratégias de conservação de associados nos Clubes; e
- l) Executar outras atividades complementares que venham a ser solicitadas pelo Governador do Distrito.

### **Seção 11 – COORDENADOR GST (Equipe Global de Serviços) DO DISTRITO.**

Art. 40 - O Coordenador GST, membro da Equipe de Ação Global (GAT), presidida pelo Governador do Distrito, tem como responsabilidades específicas:



## ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES GOVERNADORIA DO DISTRITO LD-5 - AL 2020-2021

DG Cacilda Riske Capanema/PDG Capanema

1º VDG Aparecido Martins/CaL Denise

2º VDG Dorival Fiamoncini/CaL Nair

**NÓS SERVICAMOS. JUNTOS VAMOS MAIS LONGE**



- a) Estimular os Clubes a implementar projetos de serviços de impacto que estejam alinhados com as iniciativas globais da Associação Internacional de Lions Clubes, incluindo a sua estrutura de serviços, objetivando aumentar a visibilidade do impacto do serviço dos Leões nas comunidades locais;
- b) Priorizar o diabetes, da estrutura de serviços, como a causa global da Associação Internacional de Lions Clubes;
- c) Colaborar com os Coordenadores da GLT e da GMT, e com o Presidente da Equipe de Ação Global, o Governador, visando potencializar as iniciativas voltadas ao desenvolvimento de lideranças, preservação e aumento de associados e expansão dos serviços humanitários;
- d) Trabalhar com os Presidentes de Regiões e Divisões, e com os Assessores da GST de Serviços dos Clubes, para manter os Clubes focados no cumprimento das metas de serviços, assegurando-se que os relatórios sejam feitos regularmente no site da Associação Internacional de Lions Clubes, bem como para encorajar a utilização do aplicativo de smartphone, de LCI, para aumentar o envolvimento dos associados nos projetos de serviços;
- e) Apoiar os projetos de serviços comunitários locais que gerem orgulho aos associados em pertencer a Lions, ser Leões ou LEOS do Distrito;
- f) Promover projetos de serviços que atraiam participantes de várias gerações, incluindo o desenvolvimento da integração e liderança dos LEOS;
- g) Maximizar a utilização dos recursos da Fundação Internacional de Lions Clubes, tanto em quantidade quanto em qualidade, e envolver os Coordenadores de LCIF dos Clubes na angariação de fundos;
- h) Monitorar os subsídios da Fundação Internacional de Lions Clubes concedidos ao Distrito;
- i) Coletar comentários dos Clubes e do Distrito relacionados aos desafios, as oportunidades e ao sucesso dos serviços realizados;
- j) Interagir com o Coordenador do Distrito Múltiplo para solucionar ou remover barreiras que impeçam a implementação bem-sucedida de programas de serviços;
- k) Reunir comentários dos Clubes e Distrito relacionados aos desafios, oportunidades e sucessos dos serviços; compartilhar estes comentários com o Coordenador de Distrito Múltiplo para solucionar problemas e eliminar entraves que impeçam a implementação bem-sucedida dos programas de serviços; e
- l) Executar outras atividades complementares que venham a ser solicitadas pelo Governador do Distrito.

### **Seção 12 – COORDENADOR LCIF DO DISTRITO.**

Art. 41 – O Coordenador de LCIF (Fundação Internacional de Lions Clubes) de Distrito é indicado pelo Coordenador de LCIF de Distrito Múltiplo, em consulta com o Governador de Distrito, e é nomeado pelo Presidente do Conselho de Curadores de LCIF, para servir por um mandato de três anos. Esta posição serve como Embaixador para a Fundação Internacional de Lions Clubes e se reporta diretamente ao Coordenador de LCIF do Distrito Múltiplo, ao mesmo tempo em que trabalha em estreita colaboração com o Governador e demais lideranças do Distrito.

§ Único - Suas responsabilidades específicas são:

- a) Estar familiarizado com as iniciativas de LCIF e informar aos Leões do seu Distrito sobre os diversos subsídios e projetos apoiados pela Fundação. Auxiliar o Governador do Distrito no preparo das solicitações de subsídios para LCIF, conforme necessário;
- b) Promover as iniciativas da Fundação nas publicações do Distrito, durante os seus eventos, e para o público em geral;
- c) Assegurar que os projetos locais financiados pela Fundação recebam uma divulgação adequada e sigam as diretrizes para os critérios de subsídios;
- d) Incentivar todos os Leões a contribuir para a Fundação e promover os programas de reconhecimentos aos doadores individuais e de Clubes como incentivo para doações para a Fundação;
- e) Identificar possíveis doadores principais, fundações locais, corporações e empresas com potencial para apoiar LCIF e, quando apropriado, se envolver nos processos de solicitações de doações;
- f) Ajudar com o envio de fundos para a Fundação, solicitações de títulos de Companheiro Melvin Jones e outras informações relativas às doações, quando necessário;
- g) Incentivar os Clubes a selecionar um Leão para servir como Coordenador de LCIF do Clube (que pode ser o ex-presidente imediato do clube). Realizar um treinamento anual para os Coordenadores de LCIF de Cubes. Comunicar-se trimestralmente com cada um dos Coordenador de Clubes;
- h) Em colaboração com o Governador do Distrito e o Coordenador de LCIF do Distrito Múltiplo, desenvolver e executar um plano com metas acordadas. Comunicar-se mensalmente com o Coordenador do Distrito Múltiplo para discutir o progresso e as dificuldades; e
- i) Executar outras atividades complementares que venham a ser solicitadas pelo Governador do Distrito.



## ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES GOVERNADORIA DO DISTRITO LD-5 - AL 2020-2021

DG Cacilda Riske Capanema/PDG Capanema

1º VDG Aparecido Martins/Cal Denise

2º VDG Dorival Fiamoncini/Cal Nair

**NÓS SERVIMOS. JUNTOS VAMOS MAIS LONGE**



### TÍTULO VIII – CONVENÇÃO DISTRITAL

#### Seção 1 - DATA E LOCAL.

Art. 42 - Convenção Anual, ordinária ou especial ou extraordinária, do Distrito deve ser realizada a cada ano, devendo terminar pelo menos trinta (30) dias antes da instalação da Convenção Internacional, em um local escolhido pela Convenção Anual anterior do Distrito, nas datas e horários fixados pelo Governador do Distrito.

§ 1º - A Convenção ordinária deve ser convocada com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência a data da sua realização, por meio de Edital de Convocação, assinado pelo Governador e pelo Secretário, distribuído a todos os Clubes vinculados ao Distrito para prévio conhecimento. Ainda se deve utilizar as mídias sociais vinculadas ao Distrito, assim como o seu website para divulgação do Edital de Convocação, sendo estas evidências registradas e documentadas em atas.

§ 2º - A Convenção especial ou extraordinária pode ser convocada a qualquer tempo, porém sempre antes da ordinária, caso sejam necessárias submissões de proposições e votações a delegados credenciados pelos Clubes, sendo convocada por edital com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência a data da sua realização, em local e finalidades definidos pelo Governador do Distrito.

§ 3º – Uma reunião dos delegados dos Clubes do Distrito, inscritos e presentes na Convenção do Distrito Múltiplo LD, pode ser definida como a Convenção Anual do Distrito.

#### Seção 2 - FÓRMULA PARA DELEGADO DE CLUBE.

Art. 43 - Todo Clube constituído terá direito, em qualquer Convenção Anual ou Especial, do Distrito, a um (1) delegado e a um (1) suplente para cada dez (10) associados, ou fração maior deste número, e que se encontrem inscritos nos registros da Sede Internacional no primeiro dia do mês antecedente àquele em que a Convenção será realizada. A fração maior a que se refere este Artigo será de cinco (5) ou mais sócios.

§ 1º - O Governador e os Ex-Governadores de Distrito são considerados, automaticamente, delegados natos dos Clubes onde estejam ativos, de forma excedente ao cálculo acima, devendo, entretanto, serem considerados na base do cálculo da fórmula (denominador) que define a quantidade de delegados do Clube.

§ 2º - Não devem compor a base de cálculo, em seu denominador, os associados das seguintes categorias: afiliado, temporário, honorário e forâneo, porque estes não podem ser indicados como delegados.

Art. 44 - Cada delegado presente, e devidamente credenciado, tem o direito de lançar um (1) voto, de acordo com a sua livre escolha, para cada vaga a ser preenchida e um (1) voto, da sua livre escolha, para cada assunto a ser votado na respectiva convenção.

Art. 45 - A menos que especificado em contrário, o voto afirmativo da maioria dos delegados votantes (metade mais um) sobre qualquer questão, será considerado como ato da Convenção.

Art. 46 - Todos os delegados elegíveis devem ser associados em pleno gozo de seus direitos com os seus Lions Clubes, que por sua vez deverão estar em dia com Associação Internacional de Lions Clubes e o Distrito.

§ 1º - Quotas em atraso com o Distrito podem ser pagas pelo Clube antes do horário de encerramento da certificação de credenciais. Neste caso o mesmo voltará à condição de estar em pleno gozo dos seus direitos, desde que não esteja em débitos com a Associação Internacional de Lions Clubes.

§ 2º A seleção de cada um dos delegados e suplentes deve ser comprovada, para o Comitê de Credenciais da Convenção, por ofício emitido pelo Clube, assinado pelo presidente ou secretário.

§ 3º - Na falta do ofício de indicação emitido pelo Clube, os delegados devem ser referendados pelo Secretário e Tesoureiro do Distrito, os quais verificarão se os seus privilégios estão conforme especificados no caput deste artigo.

#### Seção 3 - QUÓRUM.

Art. 47 - A presença, física ou virtual, da maioria simples, ou seja, metade e mais um, dos delegados inscritos em uma Convenção constituirá quórum em qualquer sessão da Convenção.

#### Seção 4 - CONVENÇÃO ESPECIAL OU EXTRAORDINÁRIA.

Art. 48 - Uma Convenção dos Clubes do Distrito poderá ser convocada por dois terços (2/3) dos votos dos membros do Gabinete do Distrito, definidos no Art. 18, ou diretamente pelo próprio Governador, em horário e local por eles determinados, contanto que tal Convenção Especial ou Extraordinária seja concluída pelo menos trinta (30) dias antes da data da convocação da Convenção Internacional.

§ Único - Esta Convenção não deve ser convocada para a eleição do Governador do Distrito, 1º Vice-Governador de Distrito ou 2º Vice-Governador de Distrito.

Art. 49 - Comunicação por escrito sobre esta Convenção, estabelecendo o horário, local e propósitos, deve ser providenciada para cada Clube do Distrito, pelo Secretário do Gabinete de Distrito, pelo menos trinta (30) dias



## ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES GOVERNADORIA DO DISTRITO LD-5 - AL 2020-2021

DG Cacilda Riske Capanema/PDG Capanema

1º VDG Aparecido Martins/Cal Denise

2º VDG Dorival Fiamoncini/Cal Nair

**NÓS SERVIMOS. JUNTOS VAMOS MAIS LONGE**



antes da data de início da Convenção.

### TÍTULO IX – FUNDO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO

#### Seção 1 - RECEITA DO DISTRITO.

Art. 50 - A fim de proporcionar receita para os projetos aprovados pelo Distrito e para cobrir as suas próprias despesas administrativas, um valor de quota anual, destinada ao Fundo Administrativo, deve ser estabelecido por Portaria do Governador do Distrito, o qual será cobrado dos associados de cada Clube, devendo ser pago adiantadamente pelos Clubes em duas parcelas semestrais conforme segue:

- Em até 30 de agosto de cada ano referente ao semestre de 1º de julho a 31 de dezembro;
- Em até 28 de fevereiro de cada ano referente ao semestre de 1º de janeiro a 30 de junho.

§ Único - A critério do Governador, as quotas semestrais podem ser cobradas em duas vezes, sendo a primeira nos meses estabelecidos acima.

Art. 51 - A cobrança da mencionada quota será baseada na lista de associados de cada Clube que constar no primeiro dia de agosto e fevereiro de cada ano Leonístico, respectivamente.

#### Seção 2 - FUNDOS REMANESCENTES.

Art. 52 - Em qualquer ano fiscal, o saldo que restar no Fundo Administrativo do Distrito, ou no Fundo Companheiro Melvin Jones, após o pagamento de todas as despesas administrativas, das doações a Fundação Internacional de Lions Clubes (LCIF), assim como todos os repasses obrigatórios efetuados durante o Ano Leonístico, exceto eventuais saldos da Quota do Conselho de Governadores, devem permanecer nos citados Fundos, ficando disponível para cobertura de despesas administrativas futuras e doações à Fundação Internacional de Lions Clubes (LCIF), respectivamente, sendo considerados como renda de qualquer ano fiscal, a serem despendidas ou orçadas para os respectivos pagamentos.

§ Único – Os mesmos procedimentos são aplicáveis aos Fundos específicos que venham a ser estabelecidos nos Regulamentos vigentes.

#### Seção 3 - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS.

Art. 53 - O Governador do Distrito e os membros do seu Gabinete não podem contrair obrigações financeiras, em qualquer ano fiscal, que provoquem o desequilíbrio do orçamento ou déficit no referido Ano Leonístico.

#### Seção 4 - ANO FISCAL.

Art. 54 - O Ano Leonístico deste Distrito, para efeito de prestações de contas e duração de mandatos, deve ser de 1º de julho a 30 de junho.

Art. 55 - O ano fiscal financeiro e contábil para atender a legislação brasileira deve ser de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 56 - O Distrito, como pessoa jurídica de direito privado, está obrigado a cumprir toda a legislação brasileira pertinente, conforme estabelecido nas Leis no. 10.406/2002 – Novo Código Civil, e no. 9.790/1999 – Lei das sociedades sem fins lucrativos.

Art. 57 - Os membros do Gabinete do Distrito, assim como todos os associados credenciados como Delegados em Convenção anual do Distrito, devem atentar para o cumprimento fiel de todos os preceitos legais para que o Distrito possa funcionar em pleno direito, tanto em relação a Associação de Lions Internacional quanto aos Órgãos Brasileiros de Fiscalizações.

#### Seção 5 - AUDITORIA DOS LIVROS, REGISTROS FINANCEIROS E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art. 58 - O Gabinete do Governador do Distrito deve providenciar uma auditoria anual, ou mais frequente, dos livros e contas do Tesoureiro de Gabinete.

Art. 59 – As prestações de contas financeiras trimestrais, relativas ao Fundo Administrativo e demais itens de controles financeiros, devem ser aprovadas pelos membros do Gabinete em Reunião do Gabinete Distrital, sendo que a do último trimestre do Ano Leonístico em curso, deve ser aprovada na 1ª Reunião do Gabinete Distrital do Ano Leonístico imediatamente subsequente.

#### Seção 6 – COMITÊ DE FINANÇAS DO DISTRITO

Art. 60 - Em função das características da pessoa jurídica atribuída ao Distrito, devidamente legalizado perante a Receita Federal Brasileira, um Comitê de Finanças, composto por três membros associados com plenos direitos em seus respectivos Clubes, obrigatoriamente deve ser constituído e nomeado pelo Governador e aprovado pelos Vice-Governadores, com a finalidade específica de analisar, trimestralmente, os balancetes



## ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES GOVERNADORIA DO DISTRITO LD-5 - AL 2020-2021

DG Cacilda Riske Capanema/PDG Capanema

1º VDG Aparecido Martins/Cal Denise

2º VDG Dorival Fiamoncini/Cal Nair

**NÓS SERVIMOS. JUNTOS VAMOS MAIS LONGE**



financeiros do Distrito e emitir o competente parecer de conformidade com os princípios financeiros estabelecidos pela Associação Internacional de Lions Clubes, assim como pelos exigidos pela Legislação Brasileira (\*).

§ 1º - A análise a ser efetivada deve verificar a propriedade das receitas obtidas, das despesas e dos seus consequentes documentos fiscais, bem como observar a sua adequação ao orçamento anual aprovado para o correspondente Ano Leonístico.

§ 2º - O mandato do Comitê de Finanças é válido por um Ano Leonístico, podendo ser prorrogado por mais um ano, desde que esta prorrogação seja aceita pelos seus componentes e seja referendada pelos Vice-Governadores.

§ 3º - Havendo desistência de qualquer membro nomeado, por qualquer motivo, compete aos Vice-Governadores eleitos e empossados indicarem seu substituto para nomeação pelo Governador.

(NOTA – A Lei que regula as entidades sem fins lucrativos de no. 9.790, de 23 de março de 1999, estabelece a obrigação de se ter um Comitê de Finanças no inciso III do artigo 4º.)

### TÍTULO X - PROCEDIMENTOS PARA RESOLUÇÃO DE DISPUTAS DE DISTRITO

#### Seção 1 - DISPUTAS SUJEITAS AO PROCEDIMENTO.

Art. 61 - Todas as disputas relativas aos associados, linhas demarcatórias dos Clubes ou a interpretação, violação ou aplicação do Estatuto e Regulamentos do Distrito, ou de quaisquer normas ou procedimentos adotados periodicamente pelo Gabinete do Distrito, ou de qualquer outro assunto que não possa ser satisfatoriamente resolvido por outros meios, e que surgirem entre qualquer Clube no Distrito, ou entre qualquer Clube e a Administração do Distrito, devem ser decididas através do procedimento de resolução de disputas constantes deste Título.

Art. 62 - Qualquer limite de tempo especificado nos procedimentos poderá ser encurtado ou ampliado pelo Governador do Distrito, ou no caso da queixa ser direcionada ao Governador de Distrito, pelo ex-Governador do Distrito imediato, pelos conciliadores ou pela Diretoria Internacional, ou alguém por ela designado, mediante justa causa.

Art. 63 - Todas as partes de quaisquer disputas sujeitas a tais procedimentos, não devem se engajar em ações administrativas ou judiciais durante o processo de resolução de disputa.

Art. 64 - Os procedimentos a serem rigorosamente observados são os descritos e constantes do modelo oficial de Estatuto e Regulamentos para Distritos da Associação Internacional de Lions Clubes, vigente no momento da solicitação de resolução da disputa e do pagamento das taxas de apresentação de queixa.

### TÍTULO XI – DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

#### Seção 1 - DO PATRIMÔNIO.

Art. 65 - O patrimônio do Distrito é constituído pelos bens móveis, semoventes, imóveis e por direitos, títulos e saldos financeiros que o mesmo possua ou venha a possuir.

Art. 66 - A aquisição e a alienação de bens imóveis são feitas pelo Governador do Distrito, com aprovação do Gabinete Distrital, e as de bens móveis e semoventes, igualmente pelo Governador do Distrito com a anuência do Secretário e do Tesoureiro do Distrito.

#### Seção 2 – DA DISSOLUÇÃO.

Art. 67 - O Distrito poderá extinguir-se, obedecidas às normas estabelecidas pela Associação Internacional de Lions Clubes, desde que:

a) A dissolução tenha sido fundamentada pelo Gabinete da Governadoria ou por manifestação da maioria dos Clubes do Distrito;

b) Obtenha a aprovação de 2/3 dos votos dos Delegados presentes à Convenção Distrital Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

Art. 68 - O Governador do Distrito tem o prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da manifestação do seu Gabinete ou do recebimento da manifestação dos Clubes, prevalecendo a que for recebida primeiro, para convocar a Convenção Extraordinária que deverá realizar-se dentro de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 69- A Convenção Distrital Extraordinária deve nomear, se for o caso, liquidante, pessoa física ou jurídica, de comprovada idoneidade, outorgando-lhe poderes especiais para praticar os atos aprovados e necessários



## ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES GOVERNADORIA DO DISTRITO LD-5 - AL 2020-2021

DG Cacilda Riske Capanema/PDG Capanema

1º VDG Aparecido Martins/Cal Denise

2º VDG Dorival Fiamoncini/Cal Nair

**NÓS SERVIMOS. JUNTOS VAMOS MAIS LONGE**



a esta finalidade.

§ Único - Em caso de dissolução do Distrito, os seus bens devem ser doados a entidades de fim não econômico, à escolha da Convenção Extraordinária convocada especialmente para esta finalidade.

### TÍTULO XII – EMENDAS

#### Seção 1 - PROCEDIMENTO PARA EMENDAS.

Art. 70 - O presente Estatuto poderá ser emendado somente em uma Convenção Distrital por meio de Parecer Técnico do Comitê de Estatuto e Regulamentos e adotado pelo voto afirmativo de dois terços (2/3) dos votos lançados pelos delegados credenciados.

Art. 71 - São competentes para proporem emendas ao Estatuto e Regulamentos do Distrito, mediante proposição encaminhada ao Comitê de Estatuto e Regulamentos, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias antes da data prevista para a Convenção Distrital, os membros do Gabinete do Distrito, o Assessor de Estatuto e Regulamentos e os Clubes.

§ Único – Proposição de Clube deve ser encaminhada por correspondência do seu Presidente ao Governador do Distrito, devidamente acompanhada pela ata da Assembleia Geral que aprovou a proposta de emenda, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para a Convenção Distrital.

#### Seção 2 – APLICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO.

Art. 72 - Quando as emendas ao Estatuto e Regulamentos Internacionais forem aprovadas na Convenção Internacional, qualquer emenda que afete diretamente o Estatuto e Regulamentos do Distrito terá aplicação imediata e será formalmente atualizada no Estatuto e Regulamentos do Distrito na primeira subsequente Convenção Distrital.

#### Seção 3 - COMUNICAÇÃO.

Art. 73 - Nenhuma emenda deve ser comunicada ou votada a menos que tenha sido notificada para cada um dos Clubes do Distrito, por Correio ou meios eletrônicos, dentro do prazo de pelo menos trinta (30) dias antes da data de abertura da Convenção Anual, ordinária, especial ou extraordinária, sendo que tal votação deve constar obrigatoriamente da pauta do Edital de Convocação da referida Convenção Distrital.

#### Seção 4 - VIGÊNCIA.

Art. 74 - As emendas relativas ao Estatuto e Regulamentos Internacionais entram em vigor no encerramento da Convenção Internacional em que forem adotadas, a menos que seja especificado em contrário. As emendas votadas nas Convenções do Distrito entram em vigor imediatamente após o encerramento das respectivas Convenções, desde que não sejam originadas de Convenções Internacionais quando, nestes casos, se cumprirá o estabelecido no Art. 72 anterior.

### APÊNDICE: DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PRIVILÉGIOS DOS ASSOCIADOS DO CLUBE:

Os associados em dia com as suas obrigações para com os seus Clubes, e estes em dia com as suas obrigações para com o Distrito, Distrito Múltiplo e Associação Internacional de Lions Clubes, em relação as atividades do Distrito, possuem os seguintes direitos, obrigações e privilégios:

EVENTO	SIM	NÃO
Responsabilidade comportamental.	X	-
Participação em reuniões do Gabinete.	X se for convocado ou convidado.	X se não for convocado ou convidado
Elegibilidade aos cargos eletivos.	X se atender aos requisitos.	X se não atender aos requisitos.
Votar nas matérias das reuniões de Gabinete.	X se for membro nomeado, por portaria, para o Gabinete com direito a voto.	X se não for membro nomeado, por portaria, para o Gabinete.
Votar nas matérias apresentadas nas Convenções.	X se for nomeado delegado titular por seu Clube, conforme fórmula. X se for Governador, Ex-Governador, Ex-Presidente do Conselho, Diretor Internacional ou Ex-Diretor Internacional, desde que	X se não for designado delegado pelo seu Clube. X se não for associado com direito a representação em função do Estatuto do Clube.





**ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES  
GOVERNADORIA DO DISTRITO LD-5 - AL 2020-2021**

DG Cacilda Riske Capanema/PDG Capanema

1º VDG Aparecido Martins/Cal Denise

2º VDG Dorival Fiamoncini/Cal Nair

**NÓS SERVIMOS. JUNTOS VAMOS MAIS LONGE**



	sejam vinculados a Clubes do Distrito.	
Pagamento de quotas periódicas.	X	-

Canoinhas – SC, 22 de maio de 2021

DG Cacilda Riske Capanema – Governadora do Distrito LD-5 – AL 2020 / 2021.

CL Jorge Roberto de Almeida – Assessor de Estatuto e Regulamentos do Distrito LD-5 – AL 2020 / 2021.

CL Ireneo Valdir dos Santos – Assessor Jurídico do Distrito LD-5 – Advogado - OAB-SC 3492.

Declaramos que esta transcrição é o real teor da proposta encaminhada a apreciação e votação dos delegados, aprovada conforme Parecer do Comitê de Eleições e Votações.

Canoinhas – SC, 22 de maio de 2021.

DG CACILDA RISKE CAPANEMA – Governadora do Distrito.

PDG VILMAR CAPANEMA – Secretário do Distrito